

A CONSTITUCIONALIDADE DA LEI DA FICHA LIMPA

Por: Fernando Antonio de Souza e Silva Costa

Este trabalho tem por objeto a constitucionalidade da Lei da Ficha Limpa, a luz do Direito Constitucional e Eleitoral, com o propósito de analisar esse instrumento de moralização da vida pública sob o enfoque dos princípios que norteiam a vida pública, como os da moralidade, do interesse público e da razoabilidade. Em virtude dessa lei ser uma demonstração da força da democracia, pois a mesma se originou de um projeto de iniciativa popular. A Lei da Ficha Limpa, instituída pela Lei Complementar nº 135/2010, teve sua origem na iniciativa popular, através do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) que reuniu mais de 1,3 milhões de assinaturas. O artigo 14 da Constituição Federal de 1988 estabeleceu as condições básicas de elegibilidade e inelegibilidade. Estabeleceu, porém, que, por meio de Lei Complementar, outras hipóteses de inelegibilidade poderiam ser estabelecidas. Foi dentro deste contexto constitucional que a Lei Complementar nº 135/2010 foi editada, com o fim de alterar a Lei Complementar nº 64/1990, para estabelecer, de acordo com o artigo 14, parágrafo 9º, da CF/1988, novos casos de inelegibilidade, além daqueles já constantes no referido artigo da Constituição Federal, instituindo ainda os prazos de cessação, das inelegibilidades, sempre a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício de mandato, considerada a vida pregressa do candidato a normalidade e legitimidade das eleições, contra a influência do poder econômico ou abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração pública. O aspecto da Lei da Ficha Limpa que tem causado maior divergência no meio político e jurídico é o que torna o cidadão inelegível por ter sido condenado por um órgão jurisdicional colegiado, visto ainda que a decisão final não tenha transitado em julgado.

Palavras chave: Constituição, Inelegibilidade, Moralidade